

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 624, publicada no D.O.U. de 20/3/2019, Seção 1, Pág. 40.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itumbiara, a ser instalada no município de Itumbiara, no estado de Goiás.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201701916		
PARECER CNE/CES Nº: 44/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itumbiara, a ser instalada à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 850, bairro Setor Santos Dumont, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob o número 03.239.470/0001-09, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Em 30 de março de 2017, foi protocolado no sistema e-MEC nº o processo de nº 201701916, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado (código: 1386203; processo e-MEC nº 201701917). Há previsão para início de cursos de Pós-Graduação (*lato sensu*) em 2019.

As análises realizadas na etapa do despacho saneador consideraram que as condições para o andamento do processo foram satisfatoriamente atendidas. Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para visita *in loco*. A visita *in loco* foi realizada pela comissão de avaliação de 8 a 12 de maio de 2018 (Relatório nº 136299, de 18 de maio de 2018). Os resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados foram os seguintes:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,50
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,55
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,17
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,06
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Do Curso Solicitado

A avaliação do pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado (Processo nº 201701917), resultou nos conceitos abaixo, evidenciando que o curso proposto atende a todos os requisitos legais e normativos:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Direito – 100 vagas	Conceito: 3	Conceito: 4,1	Conceito: 3,6	Conceito: 4

O relatório da comissão menciona o pedido de funcionamento do curso tecnológico de Gestão de Segurança Privada, anexado ao processo de credenciamento, mas a análise dessa solicitação não foi realizada.

Posicionamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Mediante o conjunto das observações descritas na análise da comissão de avaliação do Inep, a SERES considerou que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Itumbiara apresentou todas as informações necessárias e que tanto o processo de credenciamento quanto o de autorização do curso de Direito, bacharelado, encontram-se em conformidade com a legislação vigente (Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018; e Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de setembro de 2018).

Em suas considerações, a SERES concluiu o que segue, transcrito *ipsis litteris*:

[...]

A Faculdade de Ciências Jurídicas de Itumbiara possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

O projeto apresentado para solicitação de autorização do curso de Direito, bacharelado, também foi considerado “muito bom”. O encaminhamento final da SERES foi favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itumbiara e à autorização para o funcionamento do curso.

Considerações da Relatora

A análise do processo evidencia o compromisso da Instituição de Educação Superior (IES) com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao período de 2017 a 2021, é condizente com a legislação vigente e contempla as condições necessárias para o bom funcionamento da instituição. Da mesma forma, o curso superior pleiteado foi bem avaliado pelos especialistas do Inep e obteve parecer favorável da SERES.

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Consequentemente, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Itumbiara, a ser instalada na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 850, bairro Setor Santos Dumont, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, mantida por Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas

Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente